

#### CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI

#### PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 23960/GSS

# ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. (Requerente)

VS.

# AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Requerida)

Manifestação sobre o *status* do pedido administrativo de Revisão Quinquenal formulado pela Requerente

#### Árbitros:

Cristiano de Sousa Zanetti (Presidente)

Rodrigo Garcia da Fonseca

Sérgio Guerra

03 de fevereiro de 2020.



ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. ("ROTA DO OESTE", "CONCESSIONÁRIA" ou "REQUERENTE"), vem, por seus advogados, expor o que segue.

- 1. Nos termos da Ordem Processual n° 04 ("OP n° 04"), datada de 27.01.2020, considerando "que as Alegações Iniciais da Requerente trouxeram subsídios relevantes à decisão a propósito da manutenção, modificação ou revogação da tutela concedida pelo Poder Judiciário", este n. Tribunal Arbitral decidiu que "aguardará ao menos a Resposta das Requeridas, a ser apresentada até o dia 20 de abril de 2020, para proferir decisão a respeito da manutenção, modificação ou revogação da tutela concedida pelo Poder Judiciário em 7 de agosto de 2019". (g.n.).
- 2. Adicionalmente, o Tribunal conferiu prazo até o dia 03.02.2020 para que as partes apresentassem "informações a propósito do <u>andamento do pleito</u> <u>administrativo de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão</u>, formulado pela Requerente em novembro de 2018". (g.n.).
- 3. Pois bem. De forma objetiva, a Requerente esclarece que, passado mais de 01 ano desde a apresentação do pleito de Revisão Quinquenal perante a ANTT, atualmente as partes estão a discutir as premissas técnicas adotadas nos **estudos de tráfego** da Rota do Oeste e da ANTT.
- 4. Elucide-se que a proposta de Revisão Quinquenal apresentada pela Concessionária baseia-se em 3 (três) pilares fundamentais: (i) a utilização de premissas de tráfego, a partir de um estudo de capacidade, que definem nova segmentação e níveis de serviço para reprogramação das metas de duplicação e disposição ("Estudo de Tráfego da Concessionária"), (ii) inclusão de investimentos necessários e prioritários ao Contrato de Concessão e (iii) a modificação de investimentos previstos inicialmente.
- Além de <u>restringir</u> sua análise apenas ao tema do estudo de tráfego
   <u>omitindo-se</u> quanto aos demais pilares da proposta da Concessionária a ANTT alegou que seu conteúdo não estaria aderente ao Estudo de Tráfego, Capacidade e



Níveis de Serviço, desenvolvido, a pedido da Agência, pelo Laboratório de Transporte e Logística ("LabTrans") da Universidade Federal de Santa Catarina ("UFSC") ("Estudo de Tráfego – LabTrans").

- 6. Como o cotejo e análise dos aludidos estudos de tráfego impactará também as condições do Plano de Trabalho que a Concessionária deve apresentar no bojo do processo de fiscalização conduzido pela ANTT para análise das obrigações contratuais, a Rota do Oeste, em 19.12.2019, por meio do Ofício nº 2.798/2019 (**C-228**), esclareceu que seria necessário um prazo mínimo de <u>90 dias</u>, a partir do recebimento do Estudo de Tráfego LabTrans, para a conclusão de sua análise e a elaboração de um novo Plano de Trabalho adequado às novas informações prestadas pela ANTT.
- 7. Embora tenha sido encaminhado o Estudo de Tráfego LabTrans <u>ainda em versão preliminar</u> (conforme mensagem eletrônica ora juntada **C-229**), a ANTT, nos termos do Ofício SEI n° 926/2020/SUINF (**C-230**), de 23.01.2020, simplesmente desconsiderando as ponderações da Rota do Oeste, <u>indicou que a apresentação do Plano de Trabalho cuja finalização</u>, como dito, depende da análise <u>dos estudos de tráfego deveria ser feita no prazo de 10 dias (!)</u>.
- 8. Sendo <u>absolutamente inviável</u> o atendimento do minúsculo prazo conferido pela ANTT, a Requerente, em 30.01.2020, apresentou o Ofício nº 2.840/2020 (**C-231**), reiterando a indispensabilidade da concessão do prazo de 90 dias para conclusão da análise técnica dos estudos de tráfego, os quais se encontram, inclusive, sob a responsabilidade de uma empresa especializada, cuja contratação também restou comprovada por meio de referida missiva.
- 9. Como bem observado pela Rota do Oeste no referido Ofício nº 2.840/2020, a resistência da ANTT representa clara <u>ofensa ao devido processo legal</u>, ao restringir flagrantemente o direito de defesa da Concessionária, que, no caso, está relacionado à efetiva e necessária análise dos estudos de tráfego dentro de um prazo factível à luz da complexidade do assunto e da documentação.



- 10. A discussão, em suma, como dito, reside nas premissas técnicas utilizadas pelos estudos de tráfego da Rota do Oeste e da ANTT. Embora seja um dos temas em discussão no âmbito da Revisão Quinquenal, a adoção de determinadas premissas de demanda e de nível de serviço no horizonte do Contrato de Concessão são questões que impactam qualquer proposta de novas metas de duplicação e implantação de melhorias. Por óbvio que esses estudos não são triviais e estão revestidos de relevância e complexidade.
- 11. A própria ANTT levou mais de **01 ano** para examinar o Estudo de Tráfego da Concessionária (apresentado por ocasião do pedido de Revisão Quinquenal, em Novembro de 2018) e, agora, adotando postura totalmente irrazoável e descabida, busca tolher o direito da Concessionária de realizar sua análise e preparar o correlato Plano de Trabalho de forma responsável e adequada.
- 12. Vê-se que a Requerida continua reproduzindo o mesmo comportamento temerário e lesivo que, de início, colocou o Contrato de Concessão na grave situação de desequilíbrio econômico-financeiro que se encontra e que motivou, como bem se sabe, a instauração do presente procedimento arbitral pela Concessionária, bem como o ajuizamento de ação protetiva, cuja liminar foi deferida.
- 13. Uma vez que tal cenário persiste, vale sempre lembrar que atualmente <u>a única medida</u> a assegurar a manutenção do Contrato de Concessão e viabilizar a continuidade da prestação dos serviços pela Rota do Oeste, **é justamente a decisão liminar (C-06) proferida judicialmente**<sup>1</sup>, que obsta a aplicação de penalidades e a redução da tarifa pela ANTT, impedindo, de alguma forma, um maior agravamento da já calamitosa situação financeira do Contrato, conforme amplamente exposto pela Concessionária em suas manifestações prévias.
- 14. Daí porque, inclusive, ainda que a ANTT venha eventualmente a se pronunciar de forma "definitiva" sobre a Revisão Quinquenal, indeferindo-a, é certo que a manutenção da decisão liminar por este n. Tribunal Arbitral segue se fazendo imperiosa e indispensável como forma, exatamente, de garantir a continuidade do

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 1019784-14.2019.4.01.0000, distribuído à 5ª Turma do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF1") (**C-05**).



Contrato de Concessão e afastar os danos irreversíveis que recairiam sobre os próprios usuários.

- 15. E vale também lembrar que a situação de inviabilidade do Contrato se agravaria drasticamente com a imposição do desconto em quase metade do valor tarifário que, não fosse a vigência da decisão liminar, já teria sido levado a efeito por meio da Deliberação 1.051/2019², a demonstrar que a manutenção da ordem judicial se faz indispensável até mesmo para a garantia do resultado útil deste procedimento arbitral caso impostos os descontos tarifários pretendidos pela ANTT, muito possivelmente sequer restaria um Contrato de Concessão que pudesse ser reequilibrado ao final.
- 16. Nesse sentido, a título de conhecimento e subsídio, requer-se a juntada da Ordem Processual proferida no Procedimento Arbitral nº 23932/GSS/PFF (C-232), no qual contendem ANTT e Concessionária BR-040 S.A. e é travada discussão absolutamente análoga à presente lembrando que o Contrato de Concessão das Concessionárias Rota do Oeste e BR-040 foram firmados no bojo da mesma etapa do pacote de concessões do Governo Federal, o 3º Lote do PROCROFE.
- 17. Em seu pronunciamento, o Tribunal Arbitral que preside aludido procedimento houve por manter vigente a decisão liminar proferida pelo juízo estatal, que, assim como neste caso, proíbe a ANTT de cominar penalidades à Concessionária BR-040 e reduzir a tarifa de pedágio.
- 18. Dentre todas as preclaras e acertadas ponderações feitas pela Corte, vale destacar o seu entendimento no sentido de que <u>o maior interesse a ser assegurado na discussão é o dos usuários que utilizam a rodovia e que poderão ser, de forma irreversível, atingidos pela eventual descontinuidade dos serviços, desfecho esse que decorreria do agravamento da situação de desequilíbrio do contrato, a justificar a necessidade de manutenção da liminar<sup>3</sup>.</u>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme elucidado na manifestação apresentada em 10.01.2020 pela Requerente ("Manifestação sobre o documento R1-57 Deliberação ANTT n. 1.051-2019").

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Confira-se trecho da decisão, *in verbis*: "151. Diante destes dois cenários (eventual enriquecimento da Concessionária *versus* eventual paralisação dos serviços), é de se considerar que a primeira hipótese é



19. A toda evidência, a conclusão acima transpõe-se perfeitamente ao presente caso e, como já vem a Requerente arguindo em suas manifestações anteriores, reforça a necessidade de manutenção da decisão liminar.

\* \* \*

20. À luz dos esclarecimentos apresentados, em resposta ao questionamento formulado por este n. Tribunal na OP nº 04, a Requerente informa que as partes seguem, na esfera administrativa, discutindo o pedido de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, estando atualmente pendente debate relativo aos estudos de tráfego.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

MAURÍCIO PORTUGAL RIBEIRO

MARCELO LENNERTZ

ANDRE MARTINS BOGOSSIAN

Intônio Cliqueto I.F.Bastos Antônio Augusto Bastos 2000

BRUNA RAMOS PIGURELLI

passível de reversibilidade em decorrência de eventuais pedidos de perdas e danos pelo Poder Concedente, que ainda está em posição de superioridade na relação contratual. Já na segunda hipótese, quem mais perderia seriam os usuários, situação que seria de difícil ou nenhuma reparação." (C-232).



#### Rol de Documentos Consolidado

RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DAS REQUERIDAS SOBRE A ORDEM LIMINAR CONCEDIDA NO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO № 1019784-14.2019.4.01.0000 E SOBRE A LEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA UNIÃO.

C-01	Contrato de Concessão – BR 163/MT e anexos;
C-02	Edital n° 003/2013;
C-03	Petição inicial – Medida Cautelar nº 1011476-71.2019.4.01.3400;
C-04	Decisão que indeferiu a tutela de urgência – Medida Cautelar nº 1011476-71.2019.4.01.3400;
C-05	Agravo de Instrumento nº 1019784-14.2019.4.01.0000;
C-06	Decisão que deferiu a tutela de urgência – Agravo de instrumento nº 1019784-14.2019.4.01.0000;
C-07	Carta de Apoio dos Bancos Públicos;
C-08	Demonstrativo crescimento do PIB;
C-09	Ofício Circular nº 001/2018/DG/ANTT – Memorando nº 876/2018/SUINF – "Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais";
C-10	Exposição de Motivos - MP 752/2016;
C-11	Exposição de Motivos - MP 800/2017;
C-12	Pleito Administrativo – frustração das condições de financiamento e anexos;
C-13	Autuações recebidas pela Rota do Oeste;
C-14	Ofício nº 272/2017/SUINF – Notificação da ANTT acerca de supostos descumprimentos contratuais;
C-15	Manifestações da Requerente para suspensão da aplicação de sanções;
C-16	Ofício nº 493/2018/SUINF – Pronunciamento da ANTT acerca dos pedidos de suspensão de aplicação de sanções;
C-17	Ofício nº 8198/2019/SUINF/DIR-ANTT – Retomada do processo de caducidade sinalizada administrativamente pela ANTT;
C-18	Portaria ANTT n° 127/2019;
C-19	Demonstração Financeira – Rota do Oeste – 2018;
C-20	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Via-040;



C-21	Decisão judicial – manutenção da tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária Via-040;
C-22	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária MSVIA;
C-23	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Concebra;
C-24	Andamento processual do Agravo de Instrumento nº 1033523-54.2019.4.01.0000 interposto pela Concessionária MSVIA – pendente de julgamento;
C-25	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária MSVIA.
C-26	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária VIABAHIA.

#### Manifestação sobre o documento R1-57 – "Deliberação ANTT n° 1.051/2019".

C-27	Nota Técnica SEI № 1582/2019/GEREF/SUINF/DIR
C-28	Ofício SEI nº 8530/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
C-29	Voto DEB 367/2019
C-30	Resolução ANTT nº 5.850/2019

#### **A**LEGAÇÕES **I**NICIAIS

C-31	EVTE
C-32	Relatório Técnico produzido pela consultoria Tendências
C-33	Programa de Exploração da Rodovia - PER
C-34	Ofício CRO 004/2014, contendo o Plano de Ataque original
C-35	Ofício CRO 018/2014
C-36	Ofício 042/2014/DECON/SFAT/MT
C-37	Ofício CRO 022/2014
C-38	Ofício 064/DNM/ANTT/2014
C-39	Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
C-40	Ofício CRO 046/2014
C-41	Notícia da Folha de São Paulo: "PIB do Brasil cai 3,6% em 2016 e país tem pior recessão da história recente", de 07/03/2017



C-42	Ofício CRO 249/2015
C-43	Portaria nº 81/2014/SUINF/ANTT
C-44	Medição do perfil de tráfego da rodovia
C-45	Ofício CRO 962/2016
C-46	Documento relatando os processos administrativos e autuações que a Concessionária sofreu em decorrência dos Eventos de Desequilíbrio
C-47	Resolução ANTT nº 5.177/2016
C-48	Ofício 003/2014/DNM/ANTT
C-49	Licença Prévia nº 300553/2011
C-50	Ofício 113/2014/DG
C-51	Ofício ANTT/CRO 546/2014
C-52	Ofício CRO 039/2014
C-53	Ofício 026/2014/DNM/ANTT
C-54	Ofício 290/2014/PRES/FUNAI-MJ
C-55	LI nº 63830/2014
C-56	Manifestações de órgãos públicos solicitando a priorização das obras no Trecho Sul de Rondonópolis: (i) Ofício 09/04/2014, do Gabinete do Prefeito de Rondonópolis de; (ii) Ofício 292/14-SR/DNIT/MT; (iii) Ofício 036/2014, do Gabinete do Governador do Mato Grosso; e (iv) Ofício 150/14-GAB/WF, do Deputado Federal Wellington Fagundes
C-57	Ofício 1633/2014/SUINF
C-58	Ofício CRO 989/2016 e relatório técnico anexo
C-59	Ofício CRO 1.087/2016 e relatório técnico anexo
C-60	Ofício 181/2014/DECON/SFAT/MT
C-61	Ofício 062/2014/DNM
C-62	Nota Técnica NT 016/2016
C-63	Nota Técnica NT 027/2016
C-64	Voto DSL 179/2016
C-65	Memorial de cálculo do Pleito de Alteração do Plano de Ataque
C-66	Ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos do Edital
C-67	Ofício 3490/2014/SUINF
C-68	Nota Técnica 039/2015/GEINV/SUINF



C-69	Resolução ANTT nº 4.811/2015
C-70	Ofício 012/2014/DECON/SFAT/MT
C-71	Ofício 006/2014/DMN/ANTT
C-72	Ofício CRO 007/2014
C-73	Memorial de cálculo do Pleito de Execução do PBA-I
C-74	Instrução de Serviço/DG nº 14/2011
C-75	Extrato resumido dos Contratos e Cronograma de Atividades
C-76	Extratos publicados no Diário Oficial da União dos Termos Aditivos aos Contratos CREMA
C-77	Inventário de Bens do DNIT
C-78	Cadastro Inicial da situação rodoviária
C-79	Memória de avaliação do IGG no trecho objeto dos Contratos CREMA
C-80	Ofício CRO nº 272/2015
C-81	Ofício CRO 350/2015
C-82	Parecer Técnico 129/2015/GEINV/SUINF
C-83	Memorial de cálculo do Pleito de Inexecução dos Contratos CREMA
C-84	Manual de procedimentos para a permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT
C-85	Nota Técnica 271/2015/SUINF
C-86	Ofício Circular nº 11/2014/SUINF
C-87	Ofício CRO nº 946/2016
C-88	Parecer Técnico 125/2016/COINF-URRS/SUINF
C-89	Ofício nº 748/2016/GEINV/SUINF
C-90	Parecer Técnico 181/2016/GEINV/SUINF
C-91	Ofício CRO 1.399/2017
C-92	Nota Técnica 028/2017/GEINV/SUINF
C-93	Nota Técnica 041/2017/GEINV/SUINF
C-94	Voto DMV 092/2017
C-95	Resolução ANTT nº 5.411/2017
C-96	Projetos aprovados pela ANTT que indicam expressamente a necessidade de utilização de caixas de empréstimo
C-97	DER/PR ES-T 03/05



C-98	Memorial de cálculo do Pleito de Remoção de Interferências
C-99	Ofício CRO 2035/2018 e anexos
C-100	Parecer Técnico nº 139/2018/COINF-URRS/SUINF
C-101	Ofício CRO nº 2.371/2019
C-102	OFÍCIO SEI № 10285/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
C-103	Ofício 2.404/2019
C-104	Ofício CRO 2.422/2019
C-105	Ofício SEI nº 8934/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
C-106	Deliberação 1.051/2019
C-107	DNIT-010/2004-PRO
C-108	Ofício nº 1797/2014/GEINV/SUINF
C-109	Ofício CRO 214/2015
C-110	Ofício ANTT nº 182/2015/GEINV/SUINF
C-111	Carta CRO 1220/2016
C-112	Ofício nº 136/2017/GEINV/SUINF
C-113	Ofício 1400/2017
C-114	Ofício 1879/2018
C-115	Ofício 1981/2018
C-116	Nota Técnica 003/2018/GEFIR/SUINF
C-117	Voto DEB 296/2018
C-118	Memorial de Cálculo do pleito de Vícios Ocultos
C-119	Manual de Diretrizes Básicas para Desapropriação do DNIT (IPR 746/2016)
C-120	Resolução 828/2018
C-121	Ofício CEG 20160714
C-122	Ofício CRO nº 246/2015
C-123	Ofício CRO 945/2016
C-124	Ofício Circular nº 022/2015/GEINV/SUINF
C-125	Ofício Circular nº 024/2015/GEINV/SUINF
C-126	Parecer Técnico 099/2016/GEINV/SUINF



<ul> <li>C-127 Parecer Técnico 100/2016/GEINV/SUINF</li> <li>C-128 Parecer Técnico 179/2016/GEINV/SUINF</li> <li>C-129 Parecer Técnico 180/2016/GEINV/SUINF</li> <li>C-130 Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF</li> <li>C-131 Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF</li> <li>C-132 Portaria 257/2016/SUINF</li> <li>C-133 Ofício CRO 1360/2017</li> <li>C-134 Ofício 1.878/2018</li> <li>C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF</li> <li>C-136 Ofício CRO 2.388/2019</li> <li>C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF</li> <li>C-138 Ofício CRO 2.611/2019</li> <li>C-139 Ofício CRO 2.612/2019</li> <li>C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações</li> <li>C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio</li> <li>C-142 Ofício CRO 040/2014</li> <li>C-143 Ofício CRO 483/2015</li> <li>C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF</li> <li>C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF</li> <li>C-146 Ofício CRO 632/2015</li> <li>C-147 Parecer Técnico 282/2015/GEINV/SUINF</li> </ul>	
C-129 Parecer Técnico 180/2016/GEINV/SUINF  C-130 Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF  C-131 Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF  C-132 Portaria 257/2016/SUINF  C-133 Ofício CRO 1360/2017  C-134 Ofício 1.878/2018  C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF  C-136 Ofício CRO 2.388/2019  C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF  C-138 Ofício CRO 2.611/2019  C-139 Ofício CRO 2.612/2019  C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações  C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio  C-142 Ofício CRO 483/2015  C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF  C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF  C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-130 Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF C-131 Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF C-132 Portaria 257/2016/SUINF C-133 Ofício CRO 1360/2017 C-134 Ofício 1.878/2018 C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF C-136 Ofício CRO 2.388/2019 C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF C-138 Ofício CRO 2.611/2019 C-139 Ofício CRO 2.612/2019 C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio C-142 Ofício CRO 483/2015 C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-131 Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF C-132 Portaria 257/2016/SUINF C-133 Ofício CRO 1360/2017 C-134 Ofício 1.878/2018 C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF C-136 Ofício CRO 2.388/2019 C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF C-138 Ofício CRO 2.611/2019 C-139 Ofício CRO 2.612/2019 C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio C-142 Ofício CRO 040/2014 C-143 Ofício CRO 483/2015 C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-132 Portaria 257/2016/SUINF C-133 Ofício CRO 1360/2017 C-134 Ofício 1.878/2018 C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF C-136 Ofício CRO 2.388/2019 C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF C-138 Ofício CRO 2.611/2019 C-139 Ofício CRO 2.612/2019 C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio C-142 Ofício CRO 040/2014 C-143 Ofício CRO 483/2015 C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-133 Ofício CRO 1360/2017  C-134 Ofício 1.878/2018  C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF  C-136 Ofício CRO 2.388/2019  C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF  C-138 Ofício CRO 2.611/2019  C-139 Ofício CRO 2.612/2019  C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações  C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio  C-142 Ofício CRO 040/2014  C-143 Ofício CRO 483/2015  C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF  C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF  C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-134 Ofício 1.878/2018  C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF  C-136 Ofício CRO 2.388/2019  C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF  C-138 Ofício CRO 2.611/2019  C-139 Ofício CRO 2.612/2019  C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações  C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio  C-142 Ofício CRO 040/2014  C-143 Ofício CRO 483/2015  C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF  C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF  C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF C-136 Ofício CRO 2.388/2019 C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF C-138 Ofício CRO 2.611/2019 C-139 Ofício CRO 2.612/2019 C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio C-142 Ofício CRO 040/2014 C-143 Ofício CRO 483/2015 C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
<ul> <li>C-136 Ofício CRO 2.388/2019</li> <li>C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF</li> <li>C-138 Ofício CRO 2.611/2019</li> <li>C-139 Ofício CRO 2.612/2019</li> <li>C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações</li> <li>C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio</li> <li>C-142 Ofício CRO 040/2014</li> <li>C-143 Ofício CRO 483/2015</li> <li>C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF</li> <li>C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF</li> <li>C-146 Ofício CRO 632/2015</li> </ul>	
C-137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF C-138 Ofício CRO 2.611/2019 C-139 Ofício CRO 2.612/2019 C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio C-142 Ofício CRO 040/2014 C-143 Ofício CRO 483/2015 C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
<ul> <li>C-138 Ofício CRO 2.611/2019</li> <li>C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações</li> <li>C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio</li> <li>C-142 Ofício CRO 040/2014</li> <li>C-143 Ofício CRO 483/2015</li> <li>C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF</li> <li>C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF</li> <li>C-146 Ofício CRO 632/2015</li> </ul>	
<ul> <li>C-139 Ofício CRO 2.612/2019</li> <li>C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações</li> <li>C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio</li> <li>C-142 Ofício CRO 040/2014</li> <li>C-143 Ofício CRO 483/2015</li> <li>C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF</li> <li>C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF</li> <li>C-146 Ofício CRO 632/2015</li> </ul>	
<ul> <li>C-140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações</li> <li>C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio</li> <li>C-142 Ofício CRO 040/2014</li> <li>C-143 Ofício CRO 483/2015</li> <li>C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF</li> <li>C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF</li> <li>C-146 Ofício CRO 632/2015</li> </ul>	
<ul> <li>C-141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio</li> <li>C-142 Ofício CRO 040/2014</li> <li>C-143 Ofício CRO 483/2015</li> <li>C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF</li> <li>C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF</li> <li>C-146 Ofício CRO 632/2015</li> </ul>	
C-142 Ofício CRO 040/2014  C-143 Ofício CRO 483/2015  C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF  C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF  C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-143         Ofício CRO 483/2015           C-144         Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF           C-145         Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF           C-146         Ofício CRO 632/2015	)
C-144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-146 Ofício CRO 632/2015	
C-147 Parecer Técnico 282/2015/GEINV/SUINF	
C-148 Nota Técnica 166/2016/GEROR/SUINF	
C-149 Memorial de cálculo do Pleito de Atraso na arrecadação tarifária	
C-150 Resolução nº 258 de 30 de novembro de 2007 do CONTRAN	
<b>C-151</b> Ofício 334/2015	
<b>C-152</b> Ofício CRO 1.032/2016	
C-153 Memorando 790/2016/SUINF	
C-154 Reuniões do setor sobre estudo desenvolvido pela ANTT e UFRGS a respeito de metodologia cálculo do pleito de peso bruto por eixo	le
C-155 Memorial de Cálculo do Pleito de Alteração do limite de peso bruto por eixo	



C 4EC	Amálico dos dodos do Dosquios Trimental do novembro dos instituições
C-156	Análise dos dados da Pesquisa Trimestral da percepção das instituições financeiras sobre as Condições de Crédito do Banco Central do Brasil.
C-157	Carta Consulta do Projeto apresentada pela acionista da Concessionária ao BNDES
C-158	Relatório de Projeto apresentado pela CRO ao BNDES.
C-159	Demonstração da contratação de auditoria independente (due diligence) de tráfego e de CAPEX
C-160	Comprovação da realização de workshop a respeito de riscos contratuais e contrato EPC
C-161	Comprovação de visitas técnica em campo
C-162	Comprovante do cumprimento de obrigações de aporte de capital próprio pela acionista da Concessionária
C-163	Protocolo pela CRO no BNDES com sua aceitação das condições de financiamento refletidas nas minutas do Contrato de Financiamento, Contato de Penhor de Ações e Outras Avenças, e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.
C-164	Nota Técnica 46/2017/GEROR/SUINF
C-165	Nota Técnica 166/2017/GEROR/SUINF
C-166	Parecer 00783/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
C-167	Memorial de cálculo do Pleito de Alteração das condições de financiamento
C-168	Comunicados da Petrobras sobre reajustes de preços de insumos asfálticos
C-169	Instrução de Serviço/DG 02/2015
C-170	Instrução de Serviço/DG nº 04/2015
C-171	Instrução de Serviço/DG nº 15/2016
C-172	Parecer 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
C-173	Parecer nº 1.365/2016/2015/PF-ANTT/PGF/AGU
C-174	Ofício CRO 892/2016
C-175	Ofício CRO 1.178/2016
C-176	Nota Técnica 080/2016/GEROR/SUINF
C-177	Ofício CRO 2.065/2018
C-178	Nota Técnica 072/2018/GEREF/SUINF
C-179	Memorial de cálculo do pleito de Aumento no preço dos insumos asfálticos
C-180	Ofício 2.308/2019
C-181	Parecer 00753/2019/PF-ANTT/PGF/AGU
C-182	Nota Técnica nº 095/2018/GEREF/SUINF



C-183	Memorial de cálculo do pleito de aplicação de Fator D sobre o Fluxo de Caixa Marginal
C-184	Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas
C-185	Ofício Circular nº 009/2016/GEFOR/SUINF
C-186	Ofício 919/2016
C-187	Parecer Técnico nº 093/2016/COINF-URRS/SUINF
C-188	Ofício nº 227/2016/COINF-URRS/SUINF
C-189	Parecer Técnico nº 078/2017/COINF-URRS/SUINF
C-190	Parecer Técnico nº 261/2017/GEFOR/SUINF
C-191	Ofício 1.611/2017
C-192	Nota Técnica nº 042/2018/GEREF/8SUINF
C-193	Parecer Técnico nº 357/2017/GEFOR/SUINF
C-194	Memorial de cálculo do pleito de Incorreção da aplicação do Fator D de Área Trincada
C-195	Ofício CRO 874/2016
C-196	Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
C-197	Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
C-198	Parecer Técnico nº 24/2019/GEFIR/SUINF
C-199	Ofício CRO 2.149/2018
C-200	Ofício 2.425/2019
C-201	Parecer 581/2019/GEFIR/SUINF/DIR
C-202	Parecer Técnico nº 0802/2018/GEENG/SUINF
C-203	Ofício nº 1.557/2018/GEENG/SUINF
C-204	Ofício CRO 2.413/2019
C-205	Estudo de Capacidade do Diamante 03
C-206	Manual de Projeto de Intersecções do DNIT
C-207	Mapa com caracterização do Diamante 03 como um Diamante
C-208	Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
C-209	Ofício nº 5.271/2019/CPROJ/GEENG/SUINF/DIR-ANTT
C-210	Ofício ANTT 344/2017/COINF-URRS/SUINF
C-211	Ofício CRO 1610/2017.



C-212	Acordo de Cooperação Técnica nº 034/2013
C-213	Ofício nº 034/2016-CRO-MA
C-214	Ofício nº 1.123/2017/GAB/SEMA
C-215	Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
C-216	Ofício ANTT nº 1.508/2015/GEINV/SUINF
C-217	Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
C-218	Carta nº 1.875/2018
C-219	Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
C-220	Ofício nº 514/2018/GEFIR/SUINF
C-221	Memorando nº 113/2018/COINF-URRS/SUINF
C-222	Carta Ofício nº 2.347/2019
C-223	Atas de reuniões com a GEENG
C-224	Ofício nº OF-0045.2019-GEENG-SUINF-R00
C-225	Ofício da CRO nº 2.135/2018
C-226	Parecer Técnico nº 0222/2019/GEENG/SUINF
C-227	Memorial de cálculo do pleito de Não aceite de obras de duplicação

# Manifestação sobre o *status* do pedido administrativo de Revisão Quinquenal formulado pela Requerente

C-228	Ofício n° 2.798/2019
C-229	E-mail LabTrans – envio do estudo de tráfego preliminar
C-230	Ofício SEI nº 926/2020/SUINF
C-231	Ofício n° 2.840/2020
C-232	Ordem Processual proferida no Proc. Arbitral nº 23932/GSS/PFF – manutenção da decisão liminar.